



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, 27 de Novembro de 2020
Edição 730

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz / VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

| | | |
|--|--|--|
| Gabinete do Prefeito César Carneiro da Silva Tinoco | Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Priscila Nunes Ribeiro Marins | Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel |
| Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano | Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa | Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França |
| Procuradoria Geral do Município Paolo Ney Bastos Marques Pereira | Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha | Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior |
| Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos | Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes | Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho |
| Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Dafilon | Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga | Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira |
| Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues | Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França | Sec. Municipal de Saúde Cíntia Ferrini Farias |
| Sec. Municipal de Gestão Pública Raphael de Azevedo Petersen Machado | Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira | Fundação Municipal de Saúde Alexandro de Oliveira Alves |
| Superintendência de Comunicação Suzy dos Santos Monteiro | Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira | Hospital Ferreira Machado Arthur Borges Martins de Souza |
| Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Luciana Eccard Rodrigues | Superintendência de Abastecimento Alfredo Siqueira Dieguez | Hospital Geral de Guarus Heder Zampiroli Dutra |
| Superintendência da Igualdade Racial | Superintendência de Trabalho e Renda | Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues |
| Fundação Municipal de Esportes Fábio Gonçalves Coboski | Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação | Previcampos Paolo Ney Bastos Marques Pereira |
| Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima | Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt | Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira |

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 362, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.8972

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 150.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+).....150.000,00

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORCAMENTARIA | FONTE | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|-----------------------------|------------|------------|
| 10.122.0095.4361.0000 | 3.3.90.36.00 | 1948 | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE | 22 022 022 | 150.000,00 |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORCAMENTARIA | FONTE | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|--------------------------|------------|-------------|
| 10.122.0095.4170.0000 | 3.3.90.36.00 | 1144 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 22 022 022 | -150.000,00 |

Anulação (-).....- 150.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 26/11/2020.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

DECRETO Nº 363, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.8972

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 26.845,71 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+).....26.845,71

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORCAMENTARIA | FONTE | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|--------------------------|------------|-----------|
| 10.122.0095.4170.0000 | 3.3.90.36.00 | 2005 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 33 033 033 | 26.845,71 |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORCAMENTARIA | FONTE | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|--------------------------|------------|------------|
| 10.122.0095.4170.0000 | 3.1.90.13.00 | 1139 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 33 033 033 | -26.845,71 |

Anulação (-).....- 26.845,71

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 325/2020

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER a servidora ALDINEA DOMINGOS DA SILVA MANHÃES, matrícula n°. 19660, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas atividades laborativas na Fundação Municipal de Saúde, a contar da data de 01/10/2020 até 31/12/2020.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 24 de novembro de 2020.

RAPHAEL DE AZEVEDO PETERSEN MACHADO
Secretário Municipal de Gestão Pública

Secretaria Municipal de Governo

*Processo Despachado pelo Senhor Prefeito
Deferido nos termos do parecer da Procuradoria Geral*

PROC. Nº NOME
00283/20 Roberta Bruna de Souza Costa Ventura

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 25/11/2020

Fábio Gomes de Freitas Bastos
- Subsecretário Geral de Governo -

Secretaria Municipal da Transparência e Controle

Portaria nº 002/2020.

Determina a devolução de todos os aparelhos celulares e linhas móveis utilizadas por servidores da Administração Direta e Indireta.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a devolução de todos os aparelhos celulares e linhas móveis utilizadas por servidores da Administração Pública Direta e Indireta, com data limite para devolução até as 12h do dia 29 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - A devolução dos aparelhos celulares e linhas móveis deverão ser efetuadas no protocolo da Secretaria Municipal da Transparência e Controle.

Art. 2º - Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior, ficará o servidor sujeito a Tomada de Contas e ressarcimento ao Tesouro Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Marceline Barreto Nunes
Secretária da Transparência e Controle
Mat. 36.578

Procuradoria Geral do Município**Comissão Permanente de Justificação Administrativa de União Estável**

EDITAL 04/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE UNIÃO ESTÁVEL, nomeada pela Portaria 030/2020 publicada no Diário Oficial do Município em 13/01/2020, científica aos interessados que se reunirá no dia 01/12/2020, a partir das 10:00 h no Centro Administrativo José Alves de Azevedo, Sede da Prefeitura (antigo CESEC), situada na Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Parque Santo Amaro, nesta cidade, quando apreciará o processo e nos termos e condições estabelecidas no Decreto 47/93, de 16 e republicado em 27 de abril, para ouvir o interessada no processo nº 2020.115.000738-5-PA, em que é requerente MARCIA CLAUDIA PESTANA AMARAL.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Solange Bastos Lima
Presidente

Secretaria Municipal de Segurança Pública**DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2020.181.000022-8-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 215.01/2020 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, objetivando a contratação da empresa Lince Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ nº 31.816.272/0001-98, no valor de R\$ 13.613,94 (Treze mil seiscentos e treze reais e noventa e quatro centavos), para aquisição de 06 (seis) Tv's de led 43" Full HD, com finalidade de atender a ampliação do projeto Campos + Segura, na Secretaria Municipal de Segurança, pelo prazo de 05 dias. Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

Carlos Darcileu Pessanha Amaral
Secretário Municipal de Segurança Pública
Matrícula: 38404

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA SMECE Nº 25, de 12 de novembro de 2020.

Estabelece critérios, normas e procedimentos para o Edital de Matrículas Inicial, de Renovação e de Transferência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes para o ano letivo de 2020, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde é assegurada a garantia de vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental, mais próxima da residência, a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO o previsto no inciso V do artigo 53 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, onde se estabelece o acesso à escola pública e gratuita próxima da residência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 7º do artigo 9º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei "Maria da Penha"), que determina que a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso;

CONSIDERANDO os incisos I, II e III do artigo 4º da Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.683, de 15 de janeiro de 2014, que faculta a indicação do tipo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das Redes Pública e Particular de ensino do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8768, de 23 de março de 2020, autoriza o poder executivo a adotar as medidas que especifica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8991, de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre a garantia de opção pelo ensino remoto, quando da retomada das aulas presenciais, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento eficaz contra a covid-19, na forma que menciona;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8864, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Caderneta de Vacinação da criança e do adolescente no ato da matrícula e rematrícula escolar no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SMECE nº 04, de 17 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a implantação das matrizes curriculares para os níveis e modalidades de ensino para a Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a Resolução SMECE nº 05, de 17 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a implantação das diretrizes do Sistema de Avaliação para os níveis e modalidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CME nº 01 de 02 de setembro de 2020, define procedimentos norteadores para a elaboração do plano de ação pedagógica das instituições de ensino de educação infantil da rede privada do Município de Campos Dos Goytacazes em cumprimento a Resolução Conjunta SMECE/ CME Nº 01/2020, durante o período de pandemia causada pelo COVID-19 para o ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta SMECE/CME nº 02, de 02 de setembro de 2020, que estabelece, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, devido a pandemia do Coronavírus covid-19, normas complementares à Resolução SMECE nº 04/2020 que estabelece diretrizes para a implantação das matrizes curriculares e à Resolução SMECE 05/2020, referente à implantação das diretrizes do sistema de avaliação para os níveis e modalidades de ensino da Rede Municipal De Educação De Campos Dos Goytacazes a partir do ano de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SMECE nº 23 de, 02 de setembro de 2020, que estabelece o calendário especial da Rede Municipal De Educação De Campos Dos Goytacazes para o ano letivo de 2020, revoga a Portaria SMECE nº 69/2019 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SMECE nº 24 de, 02 de setembro de 2020, que estabelece critérios de regime especial de atividades de aprendizagens não presenciais para a educação básica da Rede Municipal De Ensino De Campos Dos Goytacazes, para fins de validação da carga horária mínima anual exigida para o cumprimento do ano letivo de 2020, em consonância com a prevenção da pandemia do Coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos critérios na captação de alunos para atendimento em creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão de atendimento na priorização da lista de matrícula para crianças em situação de violência doméstica e em situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão de atendimento para a criança em situação de acolhimento institucional, cuja inserção em creche seja condição para reintegração familiar conforme estudos dos Serviços de Acolhimento e/ou CREAM e/ou Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização aos alunos, filhos de mães adolescentes, na perspectiva de oportunizar-las condições à continuidade dos seus estudos, sem interrupção;

CONSIDERANDO a elevada demanda para matrículas nas creches da Rede Pública Municipal de Ensino, tornando necessário cadastro de enfileiramento no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar do Repostório Municipal da Demanda por Vaga no Sistema de Ensino Escolar Municipal, para fins de atendimento em casos de assistência (antes de efetivação da Matrícula Inicial) ou evasão (durante o ano letivo);

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação da veracidade das informações declaradas pelo responsável legal do aluno e dos documentos acostados no ato da Matrícula, para garantir a lisura no processo de Matrícula na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o respeito ao Princípio da Igualdade Substancial, insculpido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, buscando-se a correção das disparidades fáticas e a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana através da isonomia;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a realização da Matrícula em todas as suas fases, para o ano letivo de 2021, nas Unidades Escolares de Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, de Ensino Fundamental, de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Especial da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, em consonância com as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 2.º Para os fins previstos no artigo 1.º, fica aprovado o Edital que acompanha a presente Portaria, com as normas, critérios e procedimentos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes.

Art. 3.º As inscrições para Matrículas Iniciais e renovações de Matrículas, para o ano letivo de 2021, serão realizadas em toda Rede Pública Municipal de Ensino, em suas Unidades Escolares, de acordo com o Cronograma constante no Edital a que se refere o artigo anterior, e consolidadas no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar do Repositório Municipal da Demanda por Vaga no Sistema de Ensino Escolar Municipal.

Art. 4.º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes.

Art. 5.º Esta Portaria e o Edital entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/ RJ, 12 de novembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
(Replicado por ter saído com incorreção)

EDITAL

(PORTARIA SMECE nº 25, de 12 de novembro de 2020)

PROCESSO DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2021, REFERENTES AO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA, NO ENSINO FUNDAMENTAL, NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E NA EDUCAÇÃO ESPECIAL OFERTADAS PELAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

O Município de Campos dos Goytacazes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições regimentais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, estabelecerá as diretrizes do processo de cadastro, atendimento, matrícula e transferência de alunos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, para o ano letivo de 2021, nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A matrícula na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, para o ano letivo de 2021, dar-se-á em consonância com o disposto no presente Edital, instituído pela Portaria SMECE n.º 25, de 12 de novembro de 2020, e abrange a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a de Educação Especial.

1.2. O presente Edital visa estabelecer os procedimentos de cadastro e as diretrizes para a Matrícula nas Unidades Escolares, bem como fixar os critérios para a distribuição das vagas para atendimento e matrícula de alunos na Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na de Educação Especial para o ano letivo de 2021 da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

1.3. O atendimento na Educação Infantil respeitará a faixa etária de três meses a três anos, onze meses e vinte e nove dias, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 9.394/96 e na Resolução SMECE n.º 06/2015.

1.4. O atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na Rede Pública Municipal de Ensino será priorizado para as famílias residentes no Município de Campos dos Goytacazes.

1.5. O processo de renovação de Matrícula será realizado nas Unidades Escolares junto ao Sistema de Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a partir do link <https://educacao.campos.rj.gov.br/>.

1.5.1 O processo de inscrição para fase de Pré-matrícula e de Matrícula Inicial dos candidatos a vagas será realizado em sistema de inscrição *on line*, a partir do link <<https://educacao.campos.rj.gov.br/>>.

1.5.2. Entende-se por Matrícula Inicial, o candidato que ingressará, pela primeira vez, na Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

1.5.3. A inscrição para Pré-matrícula na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes **não é uma garantia de vaga**, haja vista que para o preenchimento das vagas disponíveis nas Unidades Escolares serão obedecidos os critérios de prioridade, estabelecidos neste Edital, com fim de zelar pela qualidade e pela segurança no atendimento aos alunos da Educação Infantil.

1.6. O cadastro dos dados da Pré-Matrícula que será realizado de forma eletrônica, com as informações prestadas pelos candidatos e/ou responsáveis legais no link <<https://educacao.campos.rj.gov.br/>>.

1.7 A efetivação de Matrícula Inicial será realizada na Unidade Escolar, obrigatoriamente, com comprovação cadastral obtida junto ao link acima e apresentação dos documentos exigidos no item 10.3 do presente Edital, conforme o Cronograma em anexo.

1.8. Para o ingresso na Educação Infantil levar-se-á em consideração a idade mínima de três meses completos até 31/03/2021 e a realização da enturmação dos alunos observará o critério etário.

2. DAS COMPETÊNCIAS DA SMECE

2.1. Compete à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula, a responsabilidade de acompanhar, certificar, relatar e analisar o processo de Matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino, nas Unidades Escolares, durante a realização do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Compete à Diretoria de Supervisão Escolar, após a efetivação da matrícula, a responsabilidade de acompanhar, certificar, relatar e analisar toda a documentação do aluno resultante deste processo.

2.2. A Assistência Multiprofissional se incumbirá da responsabilidade de planejar, executar e avaliar todos os procedimentos relativos ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com base nas informações remetidas pela Direção Escolar.

2.3. Compete aos pais ou responsáveis legais informar no ato da Matrícula, todos os dados necessários ao cadastramento, especialmente nos casos em que aluno necessitar de transporte escolar, conforme Decreto Municipal nº 23, de 10 de fevereiro de 2015.

2.3.1O aluno só poderá ser beneficiado com o transporte escolar mediante ausência comprovada de vagas em escola mais próxima de sua residência.

2.3.2 No caso de aluno optar por unidade escolar com distância superior a 2 km, ainda que haja vaga em distância inferior, deverá ser dirigido um requerimento fundamentado com justificativas a SMECE/ Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula, ressaltando que após análise, de acordo com o §2º, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 23/2015, poderá perder o direito de utilização do transporte escolar.

2.3.3. Os dados lançados no link < <https://educacao.campos.rj.gov.br> > deverão ser comprovados no ato da efetivação da Matrícula para regularização da mesma, sob pena de o aluno ser considerado irregular e, em razão da inobservância das exigências documentais, perder também a vaga alcançada.

2.4. Compete ao servidor da Unidade Escolar, designado para o cadastramento de dados da Matrícula, recolher os documentos solicitados para efetivação do processo de matrícula e realizar a inserção dos dados e enturmação dos alunos no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ressaltando que o descumprimento desta atribuição poderá acarretar penalidade administrativa, além do cancelamento da vaga do aluno irregular.

2.5. Caberá à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula a responsabilidade de acompanhar, executar e cumprir integralmente todo o processo de armazenamento de dados para a Matrícula em todas as suas fases.

2.5.1. Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

Prestar informações à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula para a composição do Quadro de Oferta de Vagas para o ano letivo de 2021 no período entre **18/11/2020 à 11/12/2020**.

I. Zelar pelo cumprimento da entrega dos documentos exigidos neste Edital bem como realizar a inserção dos dados e enturmação dos alunos no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com a análise do preenchimento das informações fornecidas pelo responsável legal do aluno;

II. Realizar as transferências e enturmações **até o dia 11 de dezembro de 2020**, com o fim de organizar o repositório de dados que retratam o perfil de demanda da Rede Pública Municipal de Ensino, ressalvados os casos de alunos em situação de itinerância, cuja matrícula será garantida em qualquer época do ano letivo.

2.5.3. Entende-se por situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas, demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mambembe que se autorreconhecem como tal ou sejam assim declarados pelo seu responsável legal.

2.5.4. Compete ao Departamento de Supervisão Escolar designar supervisores pedagogos para atuarem junto às Unidades Escolares, com o fim de proceder a análise e verificação das informações e/ou documentos atrelados demandados pelo Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte após o processo de Matrícula além de preferir as orientações necessárias.

2.5.5. O servidor público que agir em desconformidade ou com omissão durante o processo de Matrícula e em quaisquer de suas etapas, infringindo, desta forma, seus deveres previstos neste Edital, poderá sofrer penalidades administrativas constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes.

3. DA PREVISÃO DE VAGAS

3.1. Caberá à Unidade Escolar, após análise dos critérios do número de salas de aula existentes, da capacidade física das salas de aula, do quantitativo de alunos previstos por turma, de acordo com o Grupo/Ano de Escolaridade/Fase e do número de alunos existentes, de acordo com o nível/modalidade de ensino oferecida, informar à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula a previsão de vagas para o ano letivo de 2021 até o dia **11/12/2020**.

4. DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

4.1. A renovação de Matrícula é obrigatória e será automática para o ano letivo de 2021, cabendo aos pais ou responsáveis legais dos alunos comparecer na Unidade Escolar em que matriculado para assinatura da ficha de matrícula no período compreendido entre **01/02/2021 a 11/02/2021**, sob pena de considerar-se desistência de vaga.

4.2. No ato de preenchimento da renovação de matrícula, compreendido no período entre **01/02/2021 e 11/02/2021**, os pais e responsáveis legais dos alunos serão conscientizados para informarem pendências existentes e proceder atualizações cadastrais.

4.2.1. Cabe às Unidades Escolares zelar pela documentação do aluno.

4.3. No processo de renovação de Matrícula, o(s) Auxiliar(es) de Secretaria ou funcionário(s) que exerça(m) suas funções na Secretaria da Unidade Escolar, deverá(ão) conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos documentos pertinentes nas pastas individuais dos alunos, bem como sanar todas as pendências documentais.

4.4. Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2021, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 1.º semestre letivo de 2021.

4.5. Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de julho de 2021, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 2.º semestre letivo de 2021.

4.5.1. A renovação de matrículas dos alunos na Educação de Jovens e Adultos referentes ao 2.º semestre de 2021 será efetivada no período de **26/07/2021 à 30/07/2021**.

5. DO ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS PARA CONTINUIDADE DE ESTUDOS

5.1. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que não oferecerem continuidade de estudos, em 2021, deverão realizar reuniões com os pais ou responsáveis legais pelos alunos, para que procedam a indicação de 3 (três) Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes como opções para continuidade de estudos, no período compreendido entre **01/12/2020 à 11/12/2020**.

5.1.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar, encaminhará os alunos em situação descrita anteriormente à Unidade Escolar alocada dentre as opções, no período entre **04/01/2021 a 15/01/2021**.

5.1.2. A ausência de resposta dos pais ou responsáveis legais às informações prestadas pelas Unidades Escolares permitirá ao Diretor da Unidade Escolar indicar as 3 (três) opções de Unidades Escolares para encaminhamento do aluno, tendo como referência a proximidade da residência do aluno.

5.1.4. A indicação de 3 (três) opções de Unidades Escolares, para o encaminhamento do aluno dar-se-á conforme critério de prioridade e não de garantia de vaga nas referidas Unidades.

5.2. A declaração de transferência deverá ser solicitada pelo responsável legal ou pelo aluno maior de idade junto às Unidades Escolares de origem no período de **04/01/2021 a 15/01/2021**, que deverá ser entregue, dentro do mesmo período, após apresentação de declaração de existência de vaga na Unidade Escolar de destino pelo responsável legal ou aluno.

5.3. A Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula analisará e encaminhará às Unidades Escolares a versão final da lista de alunos matriculados no ano letivo de 2021 ao final de todo o processo.

5.4. Caberá ao responsável pelo aluno ou este, se maior de idade, que estiver cursando o 9.º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental ou a IX Fase da Educação de Jovens e Adultos em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, requerer Matrícula no Ensino Médio em outra Rede de Ensino, devido a não competência de oferta desta etapa da Educação Básica pelo município.

5.4.1. Para ciência e realização da matrícula, a Unidade Escolar de origem deverá afixar a relação nominal dos alunos encaminhados para continuidade de estudos em outra rede de ensino.

6. DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

6.1. O aluno da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, se maior de idade ou responsável legal pelo mesmo que desejar Matrícula por Transferência poderá fazer tal solicitação no período compreendido entre **04/01/2021 a 15/01/2021**.

6.2. A efetivação da Matrícula por Transferência deverá ocorrer no período compreendido entre **04/01/2021 a 15/01/2021**, na Unidade Escolar, mediante declaração de vaga da Unidade Escolar pretendida.

6.3. O aluno, se maior de idade ou responsável legal que solicitar a transferência na Rede Pública Municipal de Ensino deverá atualizar seus dados na Unidade Escolar de destino, inclusive com a apresentação de comprovante de residência, no ato da efetuação da referida transferência.

7. DA PRÉ-MATRÍCULA

7.1. A Pré-matrícula para ingresso na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação Especial será realizada através link < <https://educacao.campos.rj.gov.br>>, no período compreendido entre **07/12/2020 a 18/12/2020**.

7.2. Somente aos candidatos para ingresso na Educação de Jovens e Adultos, a Pré-Matrícula poderá ser realizada através do link < <https://educacao.campos.rj.gov.br>> ou presencialmente na Unidade Escolar pretendida, no período compreendido entre **07/12/2020 a 18/12/2020**.

7.3. A Pré-Matrícula deverá atender:

- I Candidatos de outras Redes de Ensino de qualquer região brasileira;
- II. Candidatos com necessidades educacionais especiais;
- III. Candidatos que não estiverem matriculados em nenhuma Unidade Escolar;
- IV. Candidatos estrangeiros.

7.4. No ato da inscrição da Pré-Matrícula, os candidatos deverão fornecer os seguintes dados:

- I. Nome completo do candidato e data de nascimento, conforme Certidão de Nascimento ou de Casamento
- II. Número do CPF e do RG do candidato à vaga e telefone (s) de contato
- III. Número do CPF e do RG do responsável legal do candidato à vaga, se menor de idade, e telefone (s) de contato
- IV. Informação a respeito da necessidade educacional especial do candidato, se houver, constante em Laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica
- V. Rede de Ensino de origem
- VI. Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro/localidade, município e CEP)
- VII. Endereço do local de trabalho do candidato, se maior de idade, e do responsável legal
- VIII. Se o candidato possui irmão (s) em Unidade (s) Escolar (es) da Rede Municipal de Ensino, as quais deseja ingressar, discriminando-a (s)
- IX. Três (03) opções de Unidades Escolares distintas da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, obrigatoriamente.

7.4.1. No término da inscrição, será gerado pelo link < <https://educacao.campos.rj.gov.br>> o Comprovante do Cadastro de Pré-Matrícula do Candidato.

7.4.2. Para os Candidatos ao ingresso na Educação de Jovens e Adultos que optarem por realizar a Pré-matrícula na Unidade Escolar pretendida será entregue o Comprovante do Cadastro de Pré-Matrícula do Candidato.

7.4.3. Fica responsabilizado o candidato, quando maior de idade, ou responsável durante o cadastramento da Pré-Matrícula por todas as informações prestadas, invalidando todo o ato que não observar o cumprimento dos dispositivos desta Portaria.

7.4.4. O candidato será alocado conforme as opções elencadas pelo mesmo no Cadastro de Pré-Matrícula, ou, em Unidade Escolar próxima à residência, caso não existam vagas nas opções apresentadas.

7.4.5. Para ingresso, exigir-se-á que o candidato tenha a idade mínima prevista, a saber:

I. Na Educação Infantil:

- a) Berçário – 03 a 11 meses completos ou a completar até 31/03/2021;
- b) Maternal I – 01 ano completo ou a completar até 31/03/2021;
- c) Maternal II - 02 anos completos ou a completar até 31/03/2021;
- d) Pré-Escolar I (Pré I) - 03 anos completos ou a completar até 31/03/2021;
- e) Pré-Escolar II (Pré II) - 04 anos completos ou a completar até 31/03/2021;
- f) Pré-Escolar III (Pré III) - 05 anos completos ou a completar até 31/03/2021.

II. No Ensino Fundamental:

- a) 1.º Ano de Escolaridade - 06 anos completos ou a completar até 31/03/2021;
- b) 2.º Ano de Escolaridade
- c) 3.º Ano de Escolaridade
- d) 4.º Ano de Escolaridade
- e) 5.º Ano de Escolaridade
- f) 6.º Ano de Escolaridade
- g) 7.º Ano de Escolaridade
- h) 8.º Ano de Escolaridade
- i) 9.º Ano de Escolaridade

III. Na Educação de Jovens e Adultos:

- a) I a IX Fase - 15 anos completos ou a completar até 31/03/2021, referente ao 1.º semestre letivo de 2021
- b) I a IX Fase - 15 anos completos ou a completar até 31/07/2021, referente ao 2.º semestre letivo.

7.6. A Superintendência de Dados de Campos (CIDAC) disponibilizará o resultado da Pré-Matrícula no dia **25/01/2021**, por meio do link < <https://educacao.campos.rj.gov.br>>, e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte divulgará o resultado para ser afixado nas Unidades Escolares o resultado dessa etapa para ciência do candidato, dos pais ou responsáveis legais.

7.7. O candidato que não for contemplado na fase da Pré-Matrícula será incluído, automaticamente, no cadastro de enfileiramento disponibilizado pelo Cadastro de Pré-Matrícula.

8. DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL OFERECIDAS EM PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL

8.1. O processo de alocação dos candidatos em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes observará:

I. Quadro de vagas calculadas pelo Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para o ano letivo de 2021;

II. Prioridade ao candidato, que for declarado, por ocasião da inscrição no processo de Pré-matrícula, portador de necessidades educacionais especiais, de acordo com os incisos I, II e III do Art. 4.º da Resolução CNE/CEB N.º 4, de 2 de outubro de 2009;

III. Proximidade da residência, conforme o estabelecido no inciso V do art. 53 da Lei N.º 8.069/90;

IV. Irmão (s) matriculado (s) na Unidade Escolar de interesse do candidato no ano letivo de 2021;

V. Endereço do local de trabalho do candidato, se maior de idade, ou do responsável legal;

VI. Candidato com maior idade em relação aos outros candidatos concorrentes àquela vaga, considerando a data de corte etário.

8.2. A ordem ou a data da inscrição efetuada não será considerada para fins de alocação do candidato, prevalecendo os critérios determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, citados no item anterior, ressalvados os candidatos à vaga em Creche.

9. DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche)

9.1. As inscrições para a Educação Infantil - Creche- estarão abertas para todas as crianças com idade entre 3 (três) meses completos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e vinte e nove dias até o início do ano letivo de 2021, incluindo crianças com necessidades educacionais especiais.

9.1.1. Será realizado procedimento classificatório dos candidatos, buscando priorização no atendimento, conforme os critérios estabelecidos por este Edital.

9.2. As inscrições para a Educação Infantil - Creche - para o ano letivo de 2021 serão realizadas através do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.3. No ato da inscrição, o responsável pelos candidatos deverá fornecer as seguintes informações cadastrais:

- a) Nome completo do candidato à vaga,
- b) Nome da mãe e do pai ou do responsável legal,
- c) Número do CPF da mãe e do pai ou do responsável legal,

- d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do candidato à vaga,
e) Número de Identificação Social no Cartão Cidadão (NIS),
f) Dados constantes na Certidão de Nascimento e no comprovante de residência,
g) Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS - Cartão do SUS),
h) Registro Sanguíneo (facultativo),
i) Número de telefone fixo e/ou móvel,
j) Indicação de até três (três) opções de Unidades Escolares de Educação Infantil (Creche) para fins de matrícula do candidato, por ordem de preferência.

9.3.1. Caso, no ato da inscrição, houver qualquer pendência documental, fica considerado o candidato à vaga com a efetivação da matrícula condicionada a entrega dos documentos pendentes.

9.3.2. No ato da inscrição, os interessados deverão assinalar se o candidato está contemplado com os seguintes critérios classificatórios, que serão considerados no momento de alocação dos alunos:

- I. Candidato com necessidade educativa especial,
- II. Candidato com irmão participante do procedimento classificatório para matrícula em Creche em 2021,
- III. Mãe, comprovadamente, trabalhadora,
- IV. Candidato filho de mãe adolescente,
- V. Candidato inserido em unidade familiar contemplada por algum Programa Social,
- VI. Candidato socialmente vulnerável.

9.3.3. Considera-se unidade familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por laços de parentesco ou dependência doméstica que vivem no mesmo domicílio.

9.3.4. Os candidatos com irmãos nascidos na mesma data terão assegurados os mesmos direitos.

9.3.5. Consideram-se candidatos socialmente vulneráveis:

- a) Crianças inseridas em serviço de acolhimento familiar ou institucional, no mínimo nos últimos 6 (seis) meses,
- b) Crianças cuja unidade familiar seja assim considerada em razão da renda familiar autodeclarada no ato do cadastro de dados da pré-matricula,
- c) Crianças dependentes de mulheres, que comprovadamente são vítimas de violência doméstica e familiar, mediante apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso (conforme art.9º, parágrafo 7º da Lei Federal nº 11.340/2006).

9.3.6. A ordem da inscrição não será considerada na alocação do candidato.

9.3.7. Caso os critérios de desempate sejam aplicados na ordem sucessiva em que se apresentam e ainda assim permaneça o empate, será realizada a alocação do candidato residente com maior proximidade escolar.

9.4. Fica garantida a pré-classificação do candidato em conformidade com o preenchimento correto das informações no Cadastro de Pré-matricula.

9.4.1. As informações preenchidas erroneamente influenciarão na classificação final.

9.5. No ato da efetivação da matrícula, o responsável deverá comprovar, por meio da apresentação dos documentos pertinentes, conforme os critérios descritivos no item 9.3.2, a saber:

- I. Candidato com necessidade educativa especial, por meio de laudo médico original e cópia ou declaração de acompanhamento/avaliação médica,
- II. Candidato com irmão participante do procedimento classificatório para matrícula em Creche em 2021, via comprovante do procedimento e original e cópia da Certidão de nascimento,
- III. Mãe, comprovadamente, trabalhadora, por meio da apresentação de original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - folhas de identificação (anverso e verso) e da folha com o registro do empregador - ou de, no caso de trabalho autônomo, 2 (duas) Declarações originais que comprovem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho,
- IV. Candidato cuja mãe adolescente tenha vida escolar ativa nos últimos 6(seis) meses, comprovada por meio de declaração da Unidade Escolar de sua frequência,
- V. Candidato cuja unidade familiar seja contemplada por algum Programa Social, via apresentação original e cópia do comprovante do Programa,
- VI. Candidatos socialmente vulneráveis que assim foram definidos conforme item 9.3.5 deste Edital.

9.5.1. Os critérios classificatórios utilizados durante a inscrição na pré-matricula para Creches, serão atualizados semestralmente junto às Unidades Escolares com a atuação dos Supervisores Pedagógicos.

9.6. Será publicado o resultado das inscrições em uma das Unidades Escolares pretendida, por meio do site <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula> no dia **25/01/2021**.

9.6.1. O não comparecimento para a confirmação e efetivação da matrícula no período compreendido entre **26/01/2021 a 05/02/2021** corresponderá à desistência da vaga, não cabendo recurso quando do não cumprimento do prazo estipulado.

9.7. A relação nominal dos alunos matriculados deverá se manter devidamente atualizada e afixada em local visível nas Unidades Escolares em que alocados.

9.8. O período de inscrição, o procedimento classificatório e o período de confirmação da matrícula obedecerão ao Cronograma apresentado no Anexo constante neste Edital.

10. DA MATRÍCULA INICIAL

10.1. O candidato alocado, se maior de idade, ou responsável legal deverá comparecer à Unidade Escolar de destino no período compreendido entre os dias **26/01/2021 a 05/02/2021, das 8h às 17h**, para efetuar a matrícula inicial, munido dos documentos e comprovante de inscrição no processo da Pré-matricula.

10.2. A Matrícula Inicial dos alunos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para o 2º semestre de 2021, serão efetivadas no período de **26/07/2021 à 30/07/2021**.

10.3. Para efetuação da Matrícula Inicial, o responsável legal pelo aluno ou o próprio se maior de idade, deverá, no período compreendido entre **26/01/2021 a 05/02/2021**, comparecer a Unidade Escolar, munidos dos seguintes documentos:

- I. Original e cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento do aluno;
- II. Original e cópia do CPF e do RG do aluno e telefone (s) para contato;
- III. Original e cópia do CPF do responsável legal e telefone (s) para contato;
- IV. 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- V. Cópia do Cartão do SUS, no caso de Creche;
- VI. Cópia do Cartão de Vacina atualizado, conforme Lei Municipal nº 8864, de 22 de novembro de 2018;
- VII. Comprovante do grupo sanguíneo e fator RH (facultativo)
- VIII. Original da Declaração de Escolaridade, exceto Educação Infantil
- IX. Cópia do comprovante de residência com CEP conforme o prescrito nos Correios (recibo de água, luz ou outra correspondência oficial)
- X. Laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica em nome do aluno, se houver, em se tratando de candidato com necessidade educativa especial
- XI. Histórico Escolar

10.4. O candidato ou responsável deverá efetuar a matrícula no período de **26/01/2021 a 05/02/2021** e o não comparecimento considerará o candidato desistente.

10.5. No caso de alunos oriundos de país estrangeiro que não apresentarem documentação escolar, serão avaliados por instrumento elaborado pela Diretoria Pedagógica da SMECE que será aplicado pela Direção, Pedagogo ou Professor de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar e, matriculados no Ano/Fase de escolaridade adequada aos seus conhecimentos, com registro em Ata.

10.6. Será de responsabilidade da Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula remeter relatório do quantitativo dos alunos que deverão ser beneficiados pelo transporte escolar à Diretoria de Infraestrutura.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nos processos de Pré-matricula, de Matrícula, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são menores de 16 (dezesseis) anos e considerados absolutamente incapazes para gerirem os atos da vida civil, deverão ser representados por seus pais ou responsáveis, os quais exercerão o poder familiar, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro em vigor.

11.2. Nos processos de Pré-matricula, de Matrícula, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos e relativamente incapazes para gerirem os atos da vida civil, deverão estes ser assistidos por seus pais ou responsáveis, os quais exercerão o poder familiar, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro em vigor.

11.3. Nos processos de Pré-matricula, de Matrícula, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, serão habilitados para participar do processo de matrícula, desde que enquadrados em alguma das hipóteses prescritas no Art. 5º do Código Civil Brasileiro, conforme abaixo transcritas:

- I. pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
- II. pelo casamento;
- III. pelo exercício de emprego público efetivo;
- IV. pela colação de grau em curso de ensino superior;
- V. pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

11.4. As vagas remanescentes serão disponibilizadas para a comunidade em geral, a partir do dia **08/02/2021**, sendo efetuadas através do link < <https://educacao.campos.rj.gov.br/> >, conforme o quadro de vagas disponíveis.

11.5. O aluno que necessitar de atendimento educacional especializado será encaminhado pela Unidade Escolar à Diretoria Multiprofissional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes, objetivando ciência e providências cabíveis.

11.6. Excepcionalmente para a matrícula em 2021, os alunos da Educação Infantil - Creche E Pré-Escola, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, que tiverem como resultado final "Deixou de frequentar" no ano letivo de 2020, será garantido seu direito a renovação de matrícula.

11.7. Em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19, as datas previstas para realização de cada ato poderão sofrer alterações que serão objeto de prévia comunicação.

11.8. Os casos omissos, não previstos por este Edital, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes.

11.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Campos dos Goytacazes/ RJ, 12 de novembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes

(Republicado por ter saído com incorreção)

ANEXO

CRONOGRAMA

| DATAS | AÇÕES | LOCAL |
|----------------------------|---|--|
| De 18/11 a 11/12/2020 | Composição do Quadro de Vagas | Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula* *(convocação e agendamento) por |
| De 01/12 a 11/12/2020 | Comparecimento de pais e responsáveis de alunos encaminhados para continuidade de estudos no ano letivo de 2021 | Unidades Escolares |
| De 07/12 a 18/12/2020 | Cadastro Online para Pré-matrícula | Inscrição on line, a partir do link <https://educacao.campos.rj.gov.br> |
| De 04/01 a 15/01/2021 | Emissão de declarações dos Alunos Movimentados (Encaminhamentos e Transferências) | Unidades Escolares de origem |
| | Emissão de declaração de Vaga (Transferências) | Unidades Escolares de destino |
| Dia 25/01/2021 | Emissão de Resultados da Pré-matrícula | Divulgação no link <https://educacao.campos.rj.gov.br> |
| De 26/01 a 05/02/2021 | Efativação da Matrícula dos Candidatos Alocados | Unidades Escolares |
| De 01/02/2021 a 11/02/2021 | Assinatura da Ficha de Matrícula para confirmação da Renovação | Unidades Escolares |

Campos dos Goytacazes/ RJ, 12 de novembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes

(Republikado por ter saído com incorreção)

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO 008L/2017

PROCESSO Nº 2017.045.000297-9-PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 008L/2017

LOCADORA: **KELLY CRISTINA RANGEL DA SILVA - ME**

CNPJ: 03.657.800.0001/78

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Prorrogação Contratual, por um período de 12 (doze) meses, para locação do imóvel localizado na rua Saldanha Marinho, n.º 354, Centro – Campos dos Goytacazes/RJ.

O imóvel destina-se ao funcionamento da Residência Terapêutica.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 53.220,24 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).

Forma de pagamento: mensais de R\$ 4.435,02 (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dois centavos).

Data da assinatura: 23/10/2020

Campos dos Goytacazes, 10 de novembro de 2020

Cíntia Ferrini Farias
Secretária Municipal de Saúde

Nº 001/2020

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

Aos 17 dias do mês de novembro de 2020, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada **DOADOR**, com sede, na Rua Voluntários da Pátria, nº 875, Centro, CNPJ 292.474.91/0001-51, neste ato representado pela Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª Cíntia Ferrini Farias, CPF 042.064.237-41, matrícula: 36828, residente e domiciliado nesta cidade e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada **DONATÁRIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.506.306/0001-48, com sede na Rua Rocha Leão, nº 02, Caju, neste ato representado pelo Presidente Sr. Alexandre Oliveira Alves, CPF 988.023.217-87, matrícula: 39162, residente e domiciliado nesta cidade; resolvem celebrar o presente Termo de Doação de Bem Móvel (**Equip. e Utensílios Hidr., Elétricos e Refrigeração**), conforme autorização protocolada nesta Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Primeira – do objeto

O presente tem por objeto a **doação de Equip. e Utensílios Hidr., Elétricos e Refrigeração**, em caráter definitivo: 03 aparelhos de ar condicionado de 36.000 BTUS, 04 aparelhos de ar condicionado de 60.000 BTUS e 02 cortinas de ar 120mm, bens móveis de propriedade do doador, adquiridos com verba própria, para atender à Fundação Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, sem qualquer encargo.

Os bens móveis, objeto deste termo, que totalizam o valor de **R\$ R\$ 41.179,00 (quarenta e um mil, cento e setenta e nove reais)**, estão contidos nas notas fiscais anexadas ao processo e foram distribuídos conforme planilha abaixo:

| ITEM | FORNECEDOR/NF | DESCRIÇÃO DO BEM | Nº DE PATRIMÔNIO | VALOR | LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO |
|------|--|---|------------------|--------------|---------------------------|
| 1 | Master de Cachoeiro Mov. e Equip. p/ Escritório EIRELLI EPP/ NF nº 6.028 | Aparelho de Ar Condicionado 36.000 BTUS | SUS - 37599 | R\$ 4.885,00 | HOSPITAL SÃO JOSÉ |
| 2 | Master de Cachoeiro Mov. e Equip. p/ Escritório EIRELLI EPP/ NF nº 6.028 | Aparelho de Ar Condicionado 36.000 BTUS | SUS - 37600 | R\$ 4.885,00 | HOSPITAL SÃO JOSÉ |
| 3 | Master de Cachoeiro Mov. e Equip. p/ Escritório EIRELLI EPP/ NF nº 6.108 | Aparelho de Ar Condicionado 36.000 BTUS | SUS - 38474 | R\$ 4885,00 | HOSPITAL FERREIRA MACHADO |
| 4 | Master de Cachoeiro Mov. e Equip. p/ Escritório EIRELLI EPP/ NF nº 6.028 | Aparelho de Ar Condicionado 60.000 BTUS | SUS - 37601 | R\$ 6.250,00 | HOSPITAL SÃO JOSÉ |
| 5 | Master de Cachoeiro Mov. e Equip. p/ Escritório EIRELLI EPP/ NF nº 6.129 | Aparelho de Ar Condicionado 60.000 BTUS | SUS - 38785 | R\$ 6.250,00 | HOSPITAL FERREIRA MACHADO |
| 6 | Master de Cachoeiro Mov. e Equip. p/ Escritório EIRELLI EPP/ NF nº 6.129 | Aparelho de Ar Condicionado 60.000 BTUS | SUS - 38786 | R\$ 6.250,00 | HOSPITAL FERREIRA MACHADO |
| 7 | Master de Cachoeiro Mov. e Equip. p/ Escritório EIRELLI EPP/ NF nº 6.030 | Aparelho de Ar Condicionado 60.000 BTUS | SUS - 37603 | R\$ 6.250,00 | HOSPITAL SÃO JOSÉ |
| 8 | Master de Cachoeiro Mov. e Equip. p/ Escritório EIRELLI EPP/ NF nº 6.030 | Cortina de Ar com 120mm | SUS - 37604 | R\$ 762,00 | HOSPITAL SÃO JOSÉ |
| 9 | Master de Cachoeiro Mov. e Equip. p/ Escritório EIRELLI EPP/ NF nº 5923 | Cortina de Ar com 120mm | SUS - 32999 | R\$ 762,00 | HOSPITAL SÃO JOSÉ |

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens serão incorporados ao patrimônio do DONATÁRIO, que os aceita nas condições em que se encontram.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRANSFERENCIA DE DOMÍNIO

Pelo presente, o DOADOR transfere e doa ao DONATÁRIO, gratuitamente, todo o direito, ação, domínio e posse que detém sobre os bens móveis mencionados na cláusula primeira. Com toda documentação (cópia) das notas fiscais e fichas individuais dos respectivos bens móveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - ACEITAÇÃO

O DONATÁRIO aceita sem reservas, a doação gratuita dos bens móveis mencionados na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

O DONATÁRIO compromete-se a destinar os bens, objeto deste instrumento à execução de ações de saúde.

Manter os equipamentos nas unidades, conforme as propostas das emendas, não podendo ser direcionados para outros locais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DONATÁRIO, em observância à Cláusula Primeira e Segunda do presente termo, responsabiliza-se por:

- manter em funcionamento e assumir custo operacional;
- adquirir equipamentos complementares, materiais permanentes e de consumo, necessários à implantação e operacionalização dos serviços objeto deste termo;
- efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia do equipamento doado;
- manter atualizado os dados da Instituição prestadora de serviços ao SUS no Cadastro Nacional de Entidades de Saúde (CNES); e
- comprometer-se, caso seja concretizada a doação, a efetuar lançamentos contábeis em sua conta patrimonial e informar os respectivos números de registros dos bens no prazo de (30) trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA – IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

O presente termo de doação é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando DOADOR, DONATÁRIO e seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL

O DOADOR – providenciará no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, o encaminhamento de cópia do presente termo de doação ao órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

O foro do presente termo de doação é o do município de Campos dos Goytacazes.

E, para constar, é lavrado o presente termo de doação simples de bens móveis em 03 (três) via, para um só efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas.

Campos dos Goytacazes, 23 de novembro de 2020.

Sr.ª Cintia Ferrini Farias
Secretária Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – **DOADOR**

Sr. Alexandre Oliveira Alves
Presidente da Fundação Municipal de Saúde – **DONATÁRIO**

Testemunha: _____ Testemunha: _____

Nº 001/2020

TERMO DE ENTREGA DE BENS MÓVEIS

Aos 23 dias do mês de novembro de 2020, foram entregues pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a título de doação, os Bens Móveis descritos no **Processo nº 001/2020**, assim como os anexos do Termo de Doação de Bens Móveis (**doação de Equip. e Utensílios Hídr., Elétricos e Refrigeração**). Para constar, lavrou-se o responsável pelo Setor de Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde Sr. Jocemar Sebastião, matrícula 26851, portador de identidade nº 3789837 ITB - SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 797.613.454-34, devidamente credenciado pela Portaria Nº 0444/2018 de 21 de março de 2018, para recebimento dos bens de que trata a presente doação, e pela Secretária Municipal Saúde Sr.ª Cintia Ferrini Farias, CPF 042.064.237-41, matrícula: 36828, residente e domiciliado nesta cidade.

Sr. Jocemar Sebastião
Chefe de Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde

Sr.ª Cintia Ferrini Farias
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 024/2020

PROCESSO Nº. 2020.021.000015-2-PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-A/2020

CONTRATADA: CONEXÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA

CNPJ Nº. 13.042.744/0003-82

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA UTILIZAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - SMDHS, CONFORME DESCRITO NOS ANEXOS I E VII DO EDITAL E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-A/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.196,00 (DEZOITO MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS).

FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ O 30º(Trigésimo) DIA, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

PRAZO DE CONTRATO: 04 (QUATRO) MESES.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/11/2020

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

PRYSILA NUNES RIBEIRO MARINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
MATRÍCULA 39.097

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA M. J. C. DA HORA SERVIÇOS EIRELI - ME

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.197.548/0001-36, com sede na Rua Travessa Santo Elias, nº 46, Jardim Carioca - Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social e Presidente do Fundo Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Sr.ª **PRYSILA NUNES RIBEIRO MARINS**, e a empresa **M. J. C. DA HORA SERVIÇOS EIRELI - ME** doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua Governador Teotônio Ferreira de Araújo, nº 98, Edif. Barão do Flamengo - Sala 03, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.425.874/0001-65 neste ato representada pelo Sr. Marcos José Candida da Hora, documento de identidade nº. 12.080.154-3, órgão expedidor DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 045.070.497-17, em decorrência do resultado do **EDITAL nº. 001/20, MODALIDADE CONVITE**, processo nº **2020.021.000050-5-PR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO): Termo de Apostilamento para retificar erro material na data de assinatura do contrato nº 019/2020, onde se lê "Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de agosto de 2020", leia-se "Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de agosto de 2020".

CLÁUSULA SEGUNDA – (DA RATIFICAÇÃO): Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social
PRYSILA NUNES RIBEIRO MARINS

M. J. C. DA HORA SERVIÇOS EIRELI - ME

Conselho Municipal Para Inclusão da Pessoa com Deficiência – COMDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal Para Inclusão da Pessoa com Deficiência – COMDE, no uso de suas atribuições, CONVOCA os Conselheiros para Assembléia Geral ordinária, que será realizada no dia 01 de Dezembro de 2020 (terça-feira) às 9h (1ª convocação) e 9h:30 (2ª convocação), será transmitida pela LIVE - PLATADORMA GOOGLE MEET, o LINKEDIN será disponibilizado com 10 min de antecedência da 1ª convocação no grupo do COMDE com a seguinte pauta:

- 1- Aprovação das Atas Anteriores;
- 2- Leitura do Expediente;
- 3- Revisão da Comissão de Normas e Indicação de novos Integrantes;
- 4 – Assuntos gerais

Raul Ferrarez Alves
Presidente do COMDE

Fundação Municipal de Saúde

Portaria FMS nº 107/2020

DISPÕE SOBRE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

Art.1º - Pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 5.477/2017, face a inexistência de conjunto probatório que caracterize conduta ilícita e prática de infração administrativa passível de sanção.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 23 de novembro 2020.

Alexandro de Oliveira Alves
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

A Presidenta da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº. 2020.044.00045-3-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº. 071.002/2020 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a aquisição de medicamentos e itens farmacológicos para atender a demanda das Unidades Institucionais de Acolhimentos (Aconchego, Cativar, Conviver, Despertar, Lara, Pequeno Jornaleiro, Portal da Infância e Renascer), com execução imediata, no valor total de R\$ 16.459,25 (dezesesseis mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 25 de novembro de 2020.

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
MATRÍCULA N.º 39.060

Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo nº 2019.099.000115-P-PR, Convite nº 001/2019, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, a saber, **contratação de empresa especializada para confecção e instalação de placas de identificação e totens, etc. nas unidades de saúde pertencentes à estrutura da Fundação Municipal de Saúde do município de Campos dos Goytacazes-RJ**, à empresa **SANTOS & COSTA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.157.408/0001-20, com o menor valor em todos os itens, com o valor total de R\$ R\$ 167.209,21 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e nove reais e vinte e um centavos).

PUBLIQUE-SE.

Em 26 de novembro de 2020.

Alexandro de Oliveira Alves
= Presidente da Fundação Municipal de Saúde =

PREFEITURA DE CAMPOS

Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Suzy dos Santos Monteiro - Superintendente de Comunicação

Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8.794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ

